

Vogais suplentes:

Maria Sofia Domingos Ferreira Canário, Adjunta da Direção do Estabelecimento Prisional do Porto;  
Pedro Miguel Garcia da Silva, Técnico superior.

12 de novembro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.  
207411195

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

#### Despacho n.º 15412/2013

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida à trabalhadora Maria Goretti Faria da Costa, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I.P.), licença especial para o exercício de funções públicas transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, bem como a sua respetiva renovação;

Considerando que a trabalhadora, nos termos do artigo 1.º do *supra* mencionado diploma solicitou, mais uma vez, a renovação dessa licença especial por um período de dois anos;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções públicas transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida à trabalhadora Maria Goretti Faria da Costa, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2013.

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207404667

### Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

#### Aviso (extrato) n.º 14546/2013

Por despacho de 24 de setembro de 2013 do Presidente do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, no uso da competência que lhe foi subdelegada por deliberação de 5 de junho, p. p., daquele órgão e de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do §2.º do artigo 97.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 (RTA), foi autorizada a alteração do percurso diversas carreiras de serviço público de passageiros, requerida por TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., com sede na Rua Marcos de Portugal, Laranjeiro, 2810-260 Almada, nos seguintes termos:

a) Alvará n.º 5267 — “Alto do Índio — Cacilhas (por Barrocas)” passando a designar-se por “Cacilhas — Lazarim/Pilotos (Por Alto do Índio)”;

b) Alvará n.º 4216 — “Costa da Caparica — Paio Pires” passando a designar-se por “Corroios (Estação) — Costa da Caparica (por Vale Figueira)”;

c) Alvará n.º 5114 — “Cacilhas — Charneca da Caparica/Quinta do Texugo (Por Feijó)”, passando a designar-se por “Cacilhas — Charneca da Caparica (Quinta do Texugo) por Vale Flores”;

d) Alvará n.º 5786 — “Lisboa (Praça de Espanha) — Torre da Marinha (por Amora)”, passando a designar-se “Lisboa (Praça de Espanha) — Torre da Marinha/Depósito de Água (por Amora)”;

e) Alvará n.º 6485 — “Barreiro — Setúbal”, passando a designar-se “Barreiro — Palmela”;

f) Alvará n.º 5115 — “Cacilhas — Pinheirinho (Por Quinta da Marialva)”, passando a designar-se por “Pinheirinho — Quinta do Brasileiro (Por Quinta da Marialva)”;

g) Alvará n.º 3687 — “Cacilhas — Paio Pires (Por Estação Foros da Amora e Terminal Fluvial do Seixal)” passando a designar-se por “Cruz de Pau — Paio Pires (Centro) Por Terminal Fluvial do Seixal”;

h) Alvará n.º 678 — “Cacilhas — Paio Pires (Por Quinta da Flamância) Via Cavadas”, passando a designar-se por “Foros da Amora (Estação) — Paio Pires (Centro) Por Cavadas”;

i) Alvará n.º 971 — “Palmela — Setúbal” passando a designar-se por “Palmela — Vila Nogueira de Azeitão”;

j) Alvará n.º 7668 — “Marisol — Sobreira (Escola)”, passando a designar-se “Marisol (Cruzamento) — Sobreira (Escola)”;

k) Alvará n.º 7706 — “Trafaria — Vale de Figueira (Escola)”, passando a designar-se de “Costa da Caparica — Vale Figueira (Escola)”;

l) Alvará n.º 6497 — “Cacilhas — Quinta do Conde (Por Fontainhas)”, passando a designar-se por “Cruz de Pau — Fernão Ferro (Posto Médico)”;

m) Alvará n.º 6016 — “Azóia — Casais de Sampaio”, passando a designar-se por “Azóia — Sampaio (Terminal)”;

n) Alvará n.º 4881 — “Cotovia — Sesimbra (Por Sampaio Cruzamento)”, passando a designar-se por “Sesimbra — Sampaio (Terminal)”;

o) Alvará n.º 7676 — “Montijo (Fórum) — Seixalinho (Cais) Por Bairro da Bela Vista”, passando a designar-se de “Corte do Elói (Zona Industrial) — Seixalinho (Cais) Por Bairro da Bela Vista”;

p) Alvará n.º 788 — “Cacilhas — Setúbal”, passando a designar-se por “Corroios (Estação) — Setúbal”.

Foi ainda, nos termos dos artigos 118.º e 120.º do RTA, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, autorizado o cancelamento dos alvarás n.º 6449, 1532, 4332 e 7625 relativos a concessões de carreiras rodoviárias de serviço público de passageiros.

25 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

307278737

### Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

#### Despacho n.º 15413/2013

Considerando que o Horário de Trabalho da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, para as carreiras de inspeção, foi aprovado pelo Despacho n.º 28472/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 243, de 18 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que fixou a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em oito horas por dia e quarenta horas por semana;

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário na Administração Pública, aplicável aos trabalhadores vinculados por nomeação,

Considerando o novo enquadramento legal *supra* referido, importa aprovar um Regulamento de Horário de Trabalho adequado ao quadro legal vigente;

Assim,

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, o qual atribui ao dirigente máximo do serviço a competência para determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho, aplicável aos trabalhadores integrados nas carreiras de inspeção da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data do despacho.

30 de setembro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

### Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal Integrado nas Carreiras de Inspeção da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores integrados nas carreiras de inspeção, que devido à especificidade funcional é objeto de regulação autónoma.

Artigo 2.º

#### Natureza do serviço na ASAE

O disposto no presente regulamento não prejudica o caráter permanente e obrigatório do serviço, de acordo com o previsto no n.º 2